



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

**PROCESSO Nº 19.293/2024 - SEMED**

**PARECER Nº 236/2024 – PROCURADORIA/SML.**

**ASSUNTO:** VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM FOCO NO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

**FUNDAMENTO:** ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, E § 3º DA LEI Nº 14.133/2021.

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica da contratação direta de pessoa física para a prestação de serviços técnicos especializados, com foco no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “F”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que o parecerista se limita à análise da legalidade da contratação, não se manifestando sobre a oportunidade e conveniência da decisão administrativa, que são questões discricionárias a serem avaliadas pela Administração Pública.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível nos casos em que a competição se torna inviável, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, descritos no inciso III, alínea “F”. O § 3º do referido artigo define notória especialização como a qualidade do profissional ou empresa que, por seu desempenho anterior, estudos, publicações, organização ou experiência comprovada, demonstre ser essencial e adequado para a plena satisfação do objeto contratado.

O artigo 6º, inciso XIX, da mesma lei, define notória especialização como a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa maneira, percebe-se que o interessado, em virtude de sua notória especialização, poderá ser diretamente contratada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea “F”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas qualificações atendem aos requisitos legais que tornam inviável a competição, assegurando a plena satisfação do objeto contratado.

### **III. IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

A contratação de profissionais especializados para ministrar treinamentos ao quadro de servidores municipais é de vital importância para o desenvolvimento contínuo da Administração Pública. Este investimento no aperfeiçoamento profissional contribui diretamente para o aumento da eficiência administrativa, melhora os serviços prestados à população e assegura que a gestão pública esteja atualizada e preparada para lidar com os desafios crescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

Conforme destacado pela Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA), as capacitações planejadas por diversas secretarias municipais, incluindo a contratação de profissionais especializados para ministrar cursos de aprimoramento técnico, como o uso de ferramentas de tecnologia da informação (ex.: Microsoft Excel), estão em consonância com o objetivo de elevar a qualidade dos serviços prestados pelos servidores municipais. A EGPA também informou que a escolha dos instrutores segue os critérios definidos pela Instrução Normativa 001/2022, que regulamenta o credenciamento de docentes. Além disso, ressaltou que cada curso é planejado conforme a demanda específica do órgão solicitante, respeitando os parâmetros legais quanto à carga horária e ao valor da hora/aula, conforme estabelecido na portaria vigente.

#### IV. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja juridicamente válida, o município deve observar os seguintes requisitos:

1. **Notória especialização:** O profissional contratado deve demonstrar expertise reconhecida na área de treinamento, conforme previsto no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. No caso específico, o profissional deve ser credenciado junto ao órgão responsável pela formação, como a Escola de Governança Pública ou outra entidade análoga, por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento.
2. **Inviabilidade de competição:** A escolha do profissional deve ser justificada com base na impossibilidade de competição, sendo necessário demonstrar que a contratação atende a características de singularidade, conforme previsto na legislação vigente.
3. **Formalização do processo:** O processo administrativo deve incluir a justificativa de inexigibilidade de licitação, a minuta contratual, os documentos que comprovem a qualificação técnica do profissional e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna da Administração.

#### V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta de pessoa física, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente válida para a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim sendo, observam-se no presente caso, todos os requisitos legais exigidos, como a demonstração da notória especialização do profissional e a inviabilidade de competição, estando a contratação devidamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, visando qualidade na gestão pública.

**Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação**, uma vez que o processo cumpre integralmente as exigências da legislação vigente, e considerando ainda que o serviço contratado se demonstra essencial para o aprimoramento dos servidores municipais e para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

É o nosso parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 12 de julho de 2024.

DAVID REALE DA MOTA.  
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PM.  
Av. Magalhães Barata nº 1515, BR 316 km 8, Centro – Ananindeua/Pa